

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL**  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 311 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE AREAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Os dispositivos do Código de Obras Municipal, Lei 265 de 18/12/02, adiante indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** (....)  
**Parágrafo 1º** - (.....)

**Parágrafo 2º** - Será preservada uma faixa marginal de 15 (quinze) metros, na área urbana e de expansão urbana do município, ao longo de rios, lagos, lagoas e represas.

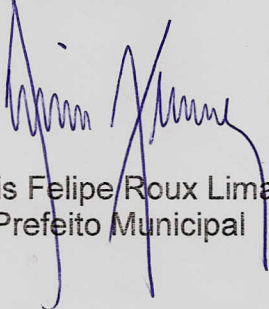
**Parágrafo 4º** - (.....)

I - (....)  
II - (....)  
III - (.....)

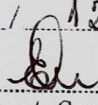
**IV** - Para as licenças de reforma e acréscimo estabelecidas nos incisos II e III, deverá ser comprovada a aprovação anterior da edificação e, se for o caso, celebração de termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental, contemplando ações compensatórias.

**Art. 15** - A subdivisão da gleba em lotes deverá obedecer a área mínima de 240m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados) e a testada mínima de 8,00m (oito metros).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Luis Felipe Roux Lima  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
ORGÃO: *Entre Rios Jornal*  
DATA: *14/12/05* - PÁGINA *06*  
Areal *15 / 12 / 05*

  
Assinatura c/ Carimbo  
*Elaine Fico de Almeida*  
Assessora Esp. Gabinete  
Matr. 131.329/6

Autoria: Mesa Diretora